



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº- 1012 DE 12 DE MARÇO DE 1.987

"Altera redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 14, da Lei nº-551, de 06 de Outubro de 1975( Código de Zoneamento).

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º)- Os parágrafos 1º e 2º do artigo 14 da Lei nº-551, de 06 de Outubro de 1.975( Código de Zoneamento), passam a ter as seguintes redações:

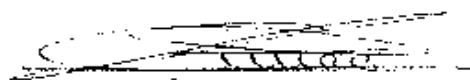
"ART. 14....."

"§ 1º - As edificações obedecerão um recuo mínimo de 6,00 ms. dos alinhamentos de todas as vias públicas municipais, e o recuo estabelecido pelo D.E.R. nas vias estaduais".

" § 2º)-As edificações não poderão ocupar área superior a 70% da área do terreno e os 30% restantes serão tratados e considerados como área verde e não poderão conter qualquer tipo de edificação".

ART. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 12 de Março de - -  
1.987.

  
SIMÃO WELSH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

